



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02452/10

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00510/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Adauto Vieira Dias**
- 1.2. CARGO: **Cabo, matrícula 501.892-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **13.12.07**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **01.02.08**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **21.02.08**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

Djanira Corcino Lemos Vieira
Adauto Vieira Dias Júnior

IDADE

51 anos
11 anos

TIPO DE PENSÃO

Vitalícia
Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a **Djanira Corcino Lemos Vieira, Adauto Vieira Dias Júnior**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 25 de maio de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE